



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

EDITAL Nº 08/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI/SP**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/10/2025 às 08h00 min.

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 30/10/2025 às 08h20 min.

DATA DA SESSÃO: 30/10/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCE: 09h00min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

ENDEREÇO: <https://bll.org.br/>

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

PREGOEIRO: ELAINE MANTOVANI

1 – PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Manduri, com sede na Rua Goiás, nº 1111, na cidade de Manduri, através do Excelentíssimo Sr. Rafael Pereira da Silva Presidente da Câmara Municipal de Manduri, torna público, que se acha aberto, o presente **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**menor preço global**", visando eventual contratação supracitada, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/21, que passam a fazer parte da presente licitação, obedecendo às cláusulas seguintes:

1.1 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, e seus anexos, e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço www.bll.org.br, a partir do dia **16/10/2025 as 08h00min** até às **08h20min do dia 30/10/2025**; após o término do horário estabelecido não será mais aceito o envio das mesmas.

1.2 – A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia **30/10/2025 às 09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.3 – Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

2 – OBJETO:

2.1 – Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

2.2 – A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

2.3 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 – A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de entrega por menor preço global.

2.5 – A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **30 de outubro de 2025, às 09h:00 min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h20 min deste mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2.6 – O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 210.926,66 (duzentos e dez mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

DAS CONDIÇÕES:

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições deste edital e seus anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (www.bll.org.br).

3.2 – O licitante deverá estar credenciado/cadastrado, conforme item 4, junto à plataforma eletrônica www.bll.org.br, em tempo hábil, conforme política da referida plataforma, objetivando a efetiva participação no certame.

3.3 – A Câmara Municipal de Manduri está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros, ou de qualquer espécie, estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4 – As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06, **deverão assinalar no ato de cadastro da empresa na plataforma BLL**, informando se possui regime de tributação diferenciado (ME/EPP/MEI), para fazer valer o direito de prioridade de desempate (Arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06).

3.5 – A comprovação do enquadramento acima citado, a ser enviada junto aos documentos de habilitação, dar-se-á mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo VII), com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para envio das propostas/documentos, devidamente assinada pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa, desde que tenha poderes para tanto, ou ainda, através de apresentação de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, expedida a não mais de 90 (noventa) dias, comprovando referido enquadramento. Já os



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Microempreendedores Individuais comprovarão sua condição através da apresentação do Certificado de MEI.

3.6 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que não cumprirem o citado nos itens 3.4 e 3.5, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado que lhes são concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

***A participação nas condições de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

3.7 - Conforme prevê o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção;
- g) O acréscimo previsto na alínea "f" deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item;
- i) Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

DAS RESTRIÇÕES:

3.8 - Estão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Tal impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

h) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

i) O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

j) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

k) Empresa com falência decretada, exceto quando estiver em processo de recuperação judicial, conforme prevê a Súmula nº 50 do TCE/SP;

4 – DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO:

4.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 – O cadastro/credenciamento no Sistema Eletrônico deverá ser realizado junto à plataforma eletrônica www.bll.org.br, em tempo hábil, conforme política da referida plataforma, objetivando a efetiva participação no certame.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

OBS: Qualquer dúvida em relação a cadastro/credenciamento, bem como quanto ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida junto à plataforma www.bll.org.br - SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 contato@bll.org.br.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DA MESMA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (Plataforma BLL), a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/modelo (quando houver) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços, a ser digitada no sistema, informar se possui regime de tributação diferenciado (ME/EPP/MEI), para fazer valer o direito de prioridade de desempate (Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06), bem como apresentar um dos documentos solicitados no item 3.5.

5.4 - A responsabilidade pela declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como a respectiva comprovação citada nos itens 3.5 e 3.6, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.5 - Até a **fase de recepção de propostas**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances e negociação.

5.7 - O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.8 - No sistema, ao lançar a PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado, em campo próprio, o valor unitário, marca e modelo (quando houver) dos itens a serem ofertados, considerando atender todas as condições e especificidades do presente edital, assim como, do Anexo I (Termo de referência).

ATENÇÃO:

a) Após a etapa de lances/negociação, a empresa vencedora deverá enviar nova proposta, com o valor unitário total do objeto, de acordo com o valor total negociado do lote.

b) Os interessados deverão cotar todos os itens que compõem o objeto, sob pena de desclassificação.

c) **Juntamente com a nova proposta, a proponente vencedora da fase de lances, deverá encaminhar ficha técnica do referido item que venceu a fim de comprovar os dados técnicos do item, (comprovação deverá ser em língua portuguesa ou traduzido).**

OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO À PROPOSTA:



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

a) A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública.

b) O veículo deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, **na sede da Câmara Municipal de Manduri**, Rua: Goiás, nº 1.111 – Parque das Abelhas – Manduri/SP – CEP 18.780-070.

5.9 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.10 – O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

5.11 – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, dentre outras especificidades do Termo de Referência e Anexos, sendo proibida qualquer previsão inflacionária.

5.12 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na formulação da PROPOSTA COMERCIAL/LANCES, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.14 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da etapa de lances/negociação e julgamento da proposta.

5.15 – As fases de disputa/lances e negociação se darão pelo valor por menor preço por lote.

5.16 – A Câmara Municipal de Manduri se responsabiliza somente pelo pagamento do objeto licitado entregue.

5.17 – É vedada a identificação dos licitantes no sistema, na proposta, nas fichas técnicas (quando for o caso) ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão, conforme § 5º, do art. 30 do Decreto 10.024/19.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

6.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas, conforme Anexo I (Termo de Referência) e demais anexos.

6.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 – Após a devida desclassificação das propostas desconformes, o sistema selecionará automaticamente as propostas aptas à etapa de lances, assim como, a melhor proposta dentre estas, para que a mesma sirva de referência à etapa de lances.

6.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.8 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

6.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.13 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.14 - O intervalo mínimo (decrécimo) entre os lances, bem como, em relação a cobrir a melhor oferta, ficará a critério do pregoeiro.

6.15 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

6.18.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.19 - Se ocorrer a desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o Sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato, pelo Pregoeiro, aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação (<https://bll.org.br/>).

6.21 - O Critério de julgamento adotado será o "menor preço global", conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.23 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada a preferência à contratação das licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, que manifestaram respectiva condição no momento do cadastro/envio das propostas.

6.24 - Ocorrendo a situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, aplicar-se-á o disposto no Art. 45 da mesma Lei, ou seja, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Microempreendedor Individual para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site <https://bll.org.br/>. Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela Administração Pública.

6.25 – Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, melhor classificado, desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

6.26 – No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, previsto nos itens anteriores, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta.

6.27 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.26 e 6.27, conforme prevê a Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será negociado/adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.28 – A etapa de negociação se dará por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29 – A preferência da contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual prevista nos itens 6.26 e 6.27, somente se aplicará na hipótese da proposta inicialmente vencedora não ter sido apresentada por uma delas.

6.30 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.31 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/negociação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para a habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.2 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

7.3 – Os documentos exigidos para habilitação, de acordo com o item 8 do edital, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (Plataforma BLL), em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação pelo Pregoeiro, sob pena de INABILITAÇÃO, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos, ora exigidos no edital, para a verificação de conformidade.

7.4 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição e a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

b) Atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

Após a etapa de lances, no prazo estipulado no item 7.3, deverão ser digitalizados e disponibilizados, via plataforma (<https://bll.org.br/>), os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 – Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, devidamente atualizado.

8.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada e/ou Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada(s).

8.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.4 – No caso de Sociedade Civil, apresentar Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.5 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.6 – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7 – CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) em vigor.

8.8 – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

8.9 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado - no mínimo, no que se refere ao ICMS, da sede do licitante).

8.10 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais Mobiliários - no mínimo, no que se refere ao ISS, da sede do licitante).

8.11 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas. Esta certidão pode ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br>.

DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

8.12 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, ou ainda, pela internet, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data limite para o envio das propostas, se outro prazo de vigência não constar no aludido documento.

OBS: No caso de Certidão Positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.13 – Caso a licitante esteja, ou tenha estado, em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá demonstrar, juntamente com a certidão positiva, seu Plano



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

OBSERVAÇÃO: Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **NÃO ESTÃO ISENTOS** de apresentarem toda documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no presente edital (itens 8.6 à 8.11), mesmo que esta apresente alguma restrição; limitando-se os benefícios à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias/trabalhistas (restrições).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.14 – Quando for o caso, Instrumento de Procuração, conforme modelo constante no **Anexo II**, ou Procuração Pública, dando poderes a quem assina as declarações/documentos em nome da empresa;

8.15 – Declaração de Concordância com os Termos do Edital, conforme modelo constante no **Anexo III**.

8.16 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

8.17 – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor, conforme modelo constante no **Anexo V**;

8.18 – Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao Artigo 63, Inciso IV e § 1º da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

8.19 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, deverá a mesma apresentar declaração de enquadramento que consta modelo no **Anexo VII**, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para cadastro das propostas/documentos, devidamente assinada pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa, desde que tenha poderes para tanto, ou ainda, apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, expedida a não mais de 90 (noventa) dias, comprovando referido enquadramento. Já os Microempreendedores Individuais comprovarão sua condição através da apresentação do Certificado de MEI. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem referida declaração ou a Certidão Simplificada, acima citada, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

OBS: Os Documentos de habilitação, solicitados no presente edital, deverão ser lançados no Campo "Documentos Complementares", no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, conforme item 7.3.

OBSERVAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES ATRAVÉS DE CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:

a) Os documentos citados nos itens do 8.1 à 8.18 deverão ser apresentados de forma individual por cada consorciado.

b) Além dos documentos já citados deverá ser apresentada a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

c) Deverá também ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

d) Em caso de exigência de comprovação de patrimônio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, sendo considerado para tanto, o somatório dos valores de cada consorciado.

OBS: O acréscimo previsto acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

a) As certidões exigidas para habilitação preliminar, que não tiverem prazo de validade, serão tidas como válidas se, entre a data de sua emissão e a data limite para cadastro das propostas, não exceder 90 (noventa) dias.

b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

c) No caso das empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, se, durante as diligências junto à internet, quanto à documentação apresentada, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constatar que alguma "pendência" que se apresente já esteja regularizada, poderá emitir/regularizar referida certidão, evitando assim, a abertura de prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

d) Excepcionalmente, em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, a seu exclusivo critério, aceitar Certidão Negativa, cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

e) Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

f) Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94. No que tange aos documentos que exigem assinaturas, os mesmos deverão ser assinados, preferencialmente, de forma eletrônica/digital, desde que seja possível a validação das referidas assinaturas.

OBS: Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa, por eventuais inconsistências ou fraudes.

g) Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta e, se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

h) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

i) Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Sendo assim, na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura da ata de registro, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

8.21 - Encerrado o pregão, e sendo o licitante considerado "vencedor/habilitado", observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, e quando for o caso; os documentos de habilitação, assim como os Documentos Complementares, deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

Em caso de envio da documentação com autenticação e assinatura digital/eletrônica, e sendo confirmada a veracidade das mesmas, fica DISPENSADO o envio da referida documentação física, via correio, conforme prevê o item 8.21.

8.22 - É de responsabilidade da empresa o encaminhamento e confirmação do recebimento do envelope, contendo os documentos de habilitação/documentos complementares.

8.23 - O não recebimento dos documentos, dentro do prazo estabelecido no item 8.21 sem a devida justificativa, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no item 13.

9 - CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta da razão social/CNPJ da empresa no site do TCESP e Portal da Transparência do Governo Federal, a fim de verificar a possível existência de fato impeditivo à participação em licitações.

9.2 - A análise da sanção estará sujeita, ainda, à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

9.3 - Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Será inabilitado da presente licitação, o licitante que não atender ao solicitado para habilitação preliminar, deixando de apresentar os documentos exigidos em edital ou apresentando-os de forma incompleta, após a fase de lances, no prazo estipulado, conforme item 7.3, ressalvadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

OBS: Quanto à habilitação de participantes em consórcio de pessoas jurídicas, ressalta-se que nos casos previstos neste edital, em que os participantes devem apresentar documentos de forma individual, caso algum consorciado deixe de atender algum item exigido, bem como caso seja constatada a existência de fato impeditivo de algum deles, o consórcio, como um todo, será inabilitado.

9.5 - Para a habilitação, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar a documentação completa e exigida, inclusive para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, QUE NÃO PUDER SER SANADA DURANTE A SESSÃO (conforme alínea "c" do item VALIDADE DOS DOCUMENTOS), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7 - Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação/assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

10 – DA NÃO ACEITAÇÃO DA OFERTA OU DESATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

10.1 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou, se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus anexos.

10.2 – Nas situações previstas no item 10.1, o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. Ao crivo do pregoeiro, se a nova proposta não se assemelhar à empresa inabilitada/desclassificada, pode o item/objeto ser declarado fracassado.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 – Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, de forma motivada, em campo próprio no sistema (Plataforma BLL).

11.2 – Havendo quem se manifeste, dentro do prazo estipulado, conforme acima citado, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) A extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.3 – Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.2, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo indicado no item 11.1, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4 – O recurso de que trata o item 11.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – A falta de manifestação importará a decadência do direito ao recurso, conforme prevê o item 11.3, alínea “a”, e à adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

11.9 – Serão aceitos recursos e contrarrecursos previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo os mesmos serem enviados somente via sistema eletrônico (plataforma BLL), sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do referido Processo e respectivo Pregão.

OBSERVAÇÃO: Os recursos/contrarrecursos deverão estar subscritos e acompanhados da documentação pertinente, podendo ser CPF ou RG, tratando-se de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

11.10 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

11.11 – A adjudicação será realizada pelo valor global, com base no menor preço ofertado nos lances.

12 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Manduri, Rua: Goiás, nº 1.111 – Parque das Abelhas – Manduri/SP – CEP 18.780-070.

12.2. A Contratada deverá agendar horário para a entrega do veículo, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

12.3. Não serão aceitos veículo com quaisquer sinais de avarias, riscados, amassados (ou qualquer outro sinal aparente de defeito ou má qualidade). Não se encontram excluídas a responsabilização da contratada.

12.4. Caso não seja possível cumprir o dia e horário previamente agendado, deverá a contratada avisar e agendar nova data obedecendo o prazo estabelecido. Também fica ciente de que não será aceito o produto entregue em outro endereço e/ou local.

12.5. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

12.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Em caso de irregularidade (veículo amassado, riscado, com falha na pintura e quaisquer outras avarias) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) A empresa licitante vencedora deverá arcar com todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

e) O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para o veículo e seus acessórios, sem limite de quilometragem, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Caso a garantia de fábrica seja superior a 36 (trinta e seis) meses, esta será considerada.

f) A fabricante do veículo deverá contar com rede de assistência num raio de até 200 quilômetros da sede da Câmara Municipal.

12.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato, **mediante a apresentação da respectiva nota fiscal**



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

que deverá constar o número do Processo e da licitação.

12.8. O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, (preferencialmente **Banco do Brasil**)

12.9. Em caso de pagamento for por boleto a Licitante só poderá emitir o mesmo após entrega total do objeto, sob pena de devolução, sem ônus para Câmara.

12.10. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em **até 10 (dez) dias** após a data da reapresentação.

12.11. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

12.12. A Câmara Municipal de Manduri reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento contratual.

12.13 - É IMPORTANTE LEMBRAR QUE AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E AS PESSOAS JURÍDICAS AMPARADAS POR ISENÇÃO, IMUNIDADE, ESTÃO DISPENSADAS DO IRRF, NESSES CASOS, A CONDIÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO DOCUMENTO FISCAL, COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL.

12.13 - AS DEMAIS EMPRESAS DEVEM OBRIGATORIAMENTE INFORMAR A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 1.234/2012 ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145/2023, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OS MUNICÍPIOS RETEREM O REFERIDO IMPOSTO SOBRE OS VALORES DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

13 – DAS SANÇÕES:

13.1 – Ficarà sujeito às sanções legais, o licitante ou o contratado, seja pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Seguindo-se os procedimentos estabelecidos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas, pela ocorrência de quaisquer infrações administrativas previstas acima, as sanções previstas no artigo 156, da citada Lei, quais sejam:

- a) Advertência;



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

OBSERVAÇÃO: A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão, medida excepcional, e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

14.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 – As impugnações ao edital, assim como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema BLL.

14.4 – A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, podendo ser CPF ou RG, tratando-se de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica, bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

14.5 – Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.6 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.7 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

14.8 – Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

14.9 – Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que título for.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 – Os recursos da presente licitação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

01.031.0001.1.002 – Aquisição Diversos Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – A Câmara Municipal de Manduri/SP reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

16.2 – A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

apresentação da proposta, não podendo, após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

16.3 – A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital e seus anexos, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato.

16.4 – A aceitação da proposta vencedora, pelo LEGISLATIVO, obriga sua proponente à execução integral da mesma, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

16.5 – O Contrato decorrente desta licitação regular-se-á pelas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pelo Decretos Federais nº 10.024/19 e pela Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e vincular-se-á ao presente edital.

16.6 – Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

16.7 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferição do ofertado, bem como solicitar à unidade administrativa competente, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.8 – A Câmara Municipal de Manduri/SP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO para outras empresas.

16.9 – Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, durante a sessão de abertura e, em último caso, pela Câmara Municipal através de seu departamento jurídico.

16.10 – Será competente o Foro Distrital de Piraju/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

16.11 – Faz parte do presente edital: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Modelo de Instrumento de Procuração; ANEXO III – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital; ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor; ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Condições para Execução do Objeto; ANEXO IX – Modelo Padrão de Proposta Comercial; ANEXO X - Minuta de Contrato.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação (Folha de São Paulo), no Diário Oficial do Estado e do Município e, na íntegra, no site oficial desta Câmara Municipal de Manduri (www.camaramanduri.sp.gov.br, bem como, no site onde será realizada a sessão (<https://bll.org.br/>).

Câmara Municipal de Manduri/SP, em 10 de outubro de 2025

RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

(ANEXOS)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

- ✓ **ANEXO I** – Termo de Referência;
- ✓ **ANEXO II** – Modelo de Instrumento de Procuração;
- ✓ **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- ✓ **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- ✓ **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- ✓ **ANEXO VI** – Modelo de Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao Artigo 63, Inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ✓ **ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Condições para Execução do Objeto;
- ✓ **ANEXO IX** – Modelo Padrão de Proposta Comercial
- ✓ **ANEXO X** – Minuta de Contrato

OBSERVAÇÕES:

- a) Anexos/Documentos, solicitados no presente edital, que não tiverem campo específico para serem lançados na plataforma, deverão ser lançados em “Documentos Complementares (Pós Disputa)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

(ANEXO I)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 E MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTES À DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Manduri, no pleno exercício de suas atribuições legislativas e administrativas, tem vivenciado um crescimento significativo nas demandas institucionais que exigem deslocamentos frequentes para fora da sede do Poder Legislativo. Entre essas demandas, destacam-se:

- Participação em reuniões interinstitucionais, audiências públicas e encontros com Deputados estaduais e federais;
- Atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelos servidores da Câmara.

2.2. Atualmente, a Câmara dispõe de apenas um veículo oficial. Contudo, diante do aumento das atividades externas e da necessidade de deslocamentos simultâneos tanto por parte dos parlamentares quanto da equipe administrativa, verifica-se que a frota atual é insuficiente para atender, de maneira eficiente e segura, às necessidades do Legislativo Municipal.

2.3. A aquisição de um novo veículo permitirá uma melhor organização logística, proporcionando mais agilidade e eficiência no atendimento às demandas institucionais. Além disso, garantirá melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores.

2.4. Ressalta-se que a aquisição será realizada em conformidade com os limites orçamentários da Câmara Municipal, observando rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, economicidade e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

2.5. Dessa do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de aquisição de um novo veículo, zero quilômetro, para atender à crescente demanda das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Manduri, contribuindo para o pleno exercício de suas funções institucionais.

3. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	Qtde.	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	
único	01	VEÍCULO 0 km, tipo sedan para uso da Câmara Municipal	
		Tipo	Sedan
		Fabricação/Modelo	2025/2025 ou 2025/2026
		Cor	Pintura PRETA
		Nº Portas	04 (quatro)
		Combustíveis	FLEX ou Gasolina
		Motor	2.0
		Potência	150 cv
		Para-choques	Dianteiro e traseiro na cor do veículo
		Pneus	Mínimo 17"
		Rodas	Liga leve ou alumínio
		Estepe	Com roda de aço estampado (temporário com limite de velocidade de 80km/h)
		Cintos	Ajuste da altura dos cintos de segurança dianteiros e cintos traseiros de 03 (três) pontos, retrátil e pré-tensionador; Aviso luminoso e sonoro para desafivelamento dos cintos de segurança frontais e traseiros (com o carro em movimento)
		Encostos	Encostos de cabeça dianteiros e 03 traseiros
		Faróis	Faróis de neblina dianteiros
Retrovisores	Espelhos retrovisores elétricos		
Direção	Eletoassistida progressiva (EPS) hidráulica ou elétrica		
Alimentação	Injeção eletrônica		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

	Capacidade	05 (cinco) passageiros
	Porta-malas	420 L
	Itens diversos	<ul style="list-style-type: none">- Trava elétrica nas 04 portas- Vidros elétricos com a função de subida automática dos vidros com "um toque" em todas as portas com antiesmagamento- Sistema de alarme com comando remoto- Desembaçador elétrico traseiro- Luz elevada de freio (brake light)- Ar-condicionado automático/digital- Air Bag duplo frontal e 2 laterais e de cortina para os ocupantes dianteiros- Computador de bordo- Controle de velocidade de cruzeiro- Bancos e revestimentos em couro sintético
	Freios	ABS 4 rodas com sistema antitravamento EBD freios com distribuição eletrônica de frenagem
	Câmbio	Automático
	O veículo deverá possuir ainda os demais itens:	<ul style="list-style-type: none">· Chave presencial acesso ao veículo com ou sem o uso da chave e botão para partida do motor;· Chave presencial (smartEntry) com comandos integrados:- abertura, travamento das portas e alarme;· sensores de estacionamento traseiros e câmera de ré;· sistema de pré-colisão com alerta sonoro e visual;· coluna de direção com ajuste de altura e profundidade;· iluminação no porta-luvas e porta-malas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

			<ul style="list-style-type: none">. Banco do motorista com regulagem, (altura, distância e inclinação) e do passageiro dianteiro (distância e inclinação).. Volante com controles de áudio, computador de bordo e funções.· luz de condução diurna em led (DRL);· luz de cortesia interna dianteira e traseira;· acendimento automático de faróis e lanternas em led e luzes diurnas;· maçanetas das portas e espelhos retrovisores na cor do veículo;· parasol com espelhos iluminados para motorista e passageiro;· Sistema multimídia com display touchscreen, rádio AM e FM, entrada USB e AUX, conexão bluetooth para celular;· 4 alto-falantes e 2 tweeters· sobre tapetes;· tomada 12v no console central;· travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível- Películas de proteção solar fumê, não reflexiva, com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente, em todos os vidros, exceto para-brisas;
--	--	--	---

Garantia mínima de 36 meses, sem limite de quilometragem. Rede de assistência técnica no raio de 200 quilômetros da sede da Câmara Municipal de Manduri.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O veículo deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, **na sede da Câmara Municipal de Manduri**, Rua: Goiás, nº 1.111 – Parque das Abelhas – Manduri/SP – CEP 18.780-070.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

4.2. A Contratada deverá agendar horário para a entrega do veículo, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.3. Não serão aceitos veículo com quaisquer sinais de avarias, riscados, amassados (ou qualquer outro sinal aparente de defeito ou má qualidade). Não se encontram excluídas a responsabilização da contratada.

4.4. Caso não seja possível cumprir o dia e horário previamente agendado, deverá a contratada avisar e agendar nova data obedecendo o prazo estabelecido. **Também fica ciente de que não será aceito o produto entregue em outro endereço e/ou local.**

4.5. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Em caso de irregularidade (veículo amassado, riscado, com falha na pintura e quaisquer outras avarias) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) A empresa licitante vencedora deverá arcar com todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

e) O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, **36 (trinta seis) meses** para o veículo e seus acessórios, sem limite de quilometragem, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Caso a garantia de fábrica seja superior a **36 (trinta e seis) meses**, esta será considerada.

f) A fabricante do veículo deverá contar com rede de assistência num **raio de até 200 quilômetros** da sede da Câmara Municipal.

5. – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

5.1. O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar todas as



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

5.3. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6- DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Fornecer o veículo dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b)** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d)** Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do veículo;
- e)** Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente a ordem de fornecimento emitida pela Contratante.
- f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;
- g)** Promover todos os esforços para assegurar a qualidade do veículo fornecido e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- h)** Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

6.2. São obrigações da Contratante:



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento do veículo e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do contrato;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7. – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do Edital e condições deste Termo de Referência, apresentar o **MENOR PREÇO** para o objeto da licitação.

7.2. A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega do veículo em perfeitas condições de uso, bem como as despesas de eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de garantia.

8. – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato, **mediante a apresentação da respectiva nota fiscal que deverá constar o número do Processo e da licitação.**

8.2. O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, (preferencialmente **Banco do Brasil**)

8.3. Em caso de pagamento for por boleto a Licitante só poderá emitir o mesmo após entrega total do objeto, sob pena de devolução, sem ônus para Câmara.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em **até 10 (dez) dias** após a data da reapresentação.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

8.5. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

8.6. A Câmara Municipal de Manduri reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento contratual.

É IMPORTANTE LEMBRAR QUE AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E AS PESSOAS JURÍDICAS AMPARADAS POR ISENÇÃO, IMUNIDADE, ESTÃO DISPENSADAS DO IRRF, NESSES CASOS, A CONDIÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO DOCUMENTO FISCAL, COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL. AS DEMAIS EMPRESAS DEVEM OBRIGATORIAMENTE INFORMAR A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 1.234/2012 ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145/2023, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OS MUNICÍPIOS RETEREM O REFERIDO IMPOSTO SOBRE OS VALORES DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

CONDIÇÕES GERAIS:

Impostos: Inclusos;

Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto.

Prazo da proposta: 90 (noventa) dias.

O PREÇO OFERTADO PERMANECERÁ FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

Manduri, 10 de outubro de 2025

Rafael Pereira da Silva

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

(ANEXO II)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o OUTORGANTE, representando a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o OUTORGADO, concedendo-lhe os poderes necessários para assinar declarações/documentos, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe.

_____, __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal (Outorgante)

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

- 1- O presente Instrumento de Procuração, ou a Procuração Pública, será necessário quando as declarações/documentos forem assinadas por terceiros.
- 2- Deve ficar caracterizado nos documentos de habilitação que o outorgante tem poderes para credenciar o outorgado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

(ANEXO III)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, CNPJ _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, DECLARA que concorda plenamente com os termos estabelecidos em edital, no que tange à validade da proposta, prazo/condições de entrega/fornecimento e condições de pagamento.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÃO:

- 1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

(ANEXO IV)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, DECLARA, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

(ANEXO V)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/___ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seu quadro menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

(ANEXO VI)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO AO ARTIGO 63, INCISO IV E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A empresa _____,
inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____, inscrito no CPF nº
_____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

(ANEXO VII)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas e penas cabíveis, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, em concordância com o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, __ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

- 1- A presente declaração deve ser com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para envio das propostas.
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.
- 3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem esta declaração, com os requisitos citados, ou a Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, expedida a não mais de 90 (noventa) dias, comprovando referido enquadramento, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

(ANEXO VIII)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a Câmara Municipal de Manduri.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão nº ____/____ que dispõe de instalações, aparelhamento e de pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

- 1- Referida declaração trata-se de documento de HABILITAÇÃO, para cumprimento ao item 8.15.
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

(ANEXO IX)

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA AJUSTADA

A empresa estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ: sob nº, neste ato representada porcargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025 em epígrafe que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 E MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTES À DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI.

Conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	xx	xx	xx	xx	xx	xx

Valor Total R\$(.....)

- 1) Prazo de validade da proposta de(mínimo de 90 noventa dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que o produto será substituído, sem ônus para a Câmara Municipal de Manduri, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima do produto acima descrito é de 36 meses, sem limite de quilometragem
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vier a ser ofertado por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

(ANEXO X)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, celebrado, de um lado, a **Câmara Municipal de Manduri/SP**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ Nº. 51.503.951/0001-14 situada a rua Goiás nº. 1.111, Parque das Abelhas na cidade de Manduri, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Rafael Pereira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado, a empresa, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº/....., estabelecida na,, neste ato representada pelo, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a câmara municipal de manduri.

1.2. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O veículo deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período desde que acordado entre as partes contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Manduri, Rua: Goiás, nº 1.111 – Parque das Abelhas – Manduri/SP – CEP 18.780-070.

2.2. A Contratada deverá agendar horário para a entrega do veículo, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

2.3. Não serão aceitos veículo com quaisquer sinais de avarias, riscados, amassados (ou qualquer outro sinal aparente de defeito ou má qualidade). Não se encontram excluídas a responsabilização da contratada.

2.4. Caso não seja possível cumprir o dia e horário previamente agendado, deverá a contratada avisar e agendar nova data obedecendo o prazo estabelecido. Também fica ciente de que não será aceito o produto entregue em outro endereço e/ou local.

2.5. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

- a) Rejeitá-lo no todo se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Em caso de irregularidade (veículo amassado, riscado, com falha na pintura e quaisquer outras avarias) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- d) A empresa licitante vencedora deverá arcar com todas as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- e) O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para o veículo e seus acessórios, sem limite de quilometragem, abrangendo também o período da garantia de fábrica. Caso a garantia de fábrica seja superior a 36 (trinta e seis) meses, esta será considerada.
- f) A fabricante do veículo deverá contar com rede de assistência num raio de até 200 quilômetros da sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

3.3. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de (.....), referente ao objeto deste contrato.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal que deverá constar o número do Processo e da licitação.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, (preferencialmente Banco do Brasil)

5.3. Em caso de pagamento for por boleto a Licitante só poderá emitir o mesmo após entrega total do objeto, sob pena de devolução, sem ônus para Câmara.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data da reapresentação.

5.5. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.6. A Câmara Municipal de Manduri reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento contratual.

É IMPORTANTE LEMBRAR QUE AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E AS PESSOAS JURÍDICAS AMPARADAS POR ISENÇÃO, IMUNIDADE, ESTÃO DISPENSADAS DO IRRF, NESSES CASOS, A CONDIÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO DOCUMENTO FISCAL, COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL. AS DEMAIS EMPRESAS DEVEM OBRIGATORIAMENTE INFORMAR A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 1.234/2012 ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145/2023, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OS MUNICÍPIOS RETEREM O REFERIDO IMPOSTO SOBRE OS VALORES DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

5.7.- Havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previsto no orçamento para o exercício de 2.025, na classificação abaixo:

01-Poder Legislativo

01.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.1.002 – Aquisição Diversos Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o veículo dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

7.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

7.4. Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do veículo;



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

7.5. Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente a ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;

7.7. Promover todos os esforços para assegurar a qualidade do veículo fornecido e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;

7.8. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento do veículo e cumprimento do contrato;

8.2. Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do contrato;

8.3. Pagar pontualmente à Contratada;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

8.5. Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura.

9.1.1- Este Contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1 - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

10.2.2 – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.



"Capital do Verde"

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

10.3. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento parcial do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

10.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Manduri, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

10.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6. As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de sanção administrativa, e conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Manduri.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8. Na hipótese da contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, a contratada poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.9. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Manduri, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

12.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade do Contratado no cumprimento satisfatório do contrato.

12.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato.

12.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Do fiscal do contrato

13.5. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. O fiscal anotará no histórico do gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

13.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do gestor do contrato

13.11. A função de gestor do presente contrato será exercida pela servidora Dirce de Fátima Bravim.

13.12. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico do gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

13.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas.

13.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 158 da lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. CLÁUSULA ANTI CORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

16.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

16.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

16.3 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**;

16.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

18.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Manduri, de de 2025.

Câmara Municipal de Manduri

.....

CNPJ: 51.503.951/0001-14

CNPJ:.....

Rafael Pereira da Silva

.....

Presidente

Testemunhas:

NOME:

RG N°

NOME:

RG N°



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI
CONTRATADA:
CONTRATO N°/2025**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a câmara municipal de manduri.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Manduri, de de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Manduri

E-mail institucional: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Rafael Pereira da Silva – Presidente

Assinatura: _____

CONTRATADA

.....
E-mail institucional:

.....
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

"ANTONIO FIORUCCI"

www.camaramanduri.sp.gov.br

camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Manduri

CNPJ Nº: 51.503.951/0001-14

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº/2025

DATA DA ASSINATURA:/...../.....

VIGÊNCIA: **06 (seis) meses**

OBJETO:- Aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025 e modelo, no mínimo, correspondentes à data de emissão da nota fiscal, para a câmara municipal de manduri.

VALOR GLOBAL:-

(.....)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Manduri, dede 2.025

Câmara Municipal de Manduri

CNPJ: 51.503.951/0001-14

Rafael Pereira da Silva

Presidente